

Lei nº 236.

Lei Taxas de passio.

A Câmara Municipal de Olinda, por seus representantes aprova a em Perfilto Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Perfilto Municipal autorizado a cobrar os impostos sobre passio no seguinte urbano desta cidade da seguinte maneira:

ITEM 12- Fica estipulado o preço de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear para cobrança de passios em toda as ruas onde já existem condutos - serviço de meio fio.

Art. 2º- Os condutores proprietários que forem construídos os seus passios ficarão isentos de imposto pagament. tão logo utilize os mesmos condutos.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perfilto Municipal de Olinda, 11 de Janeiro de 1957.

a) Aluísio Carneiro - Perfilto.

a) Alvaro A. Costa - Secretário.

APPROVADO EM 10-12-57.

a) Vicente de Paula Oliveira - Presidente

a) Eufrasio Silva - Secretário.

Registada e Publicada no Diário da Prefeitura Municipal, em 11 de Janeiro de 1957.

Alvaro A. Costa.
Secretário.